



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Vereador João Batista Barbosa da Silva - Vice-Presidente: Vereador João Batista Barbosa
1º Secretário: Vereador Neber Severino Aquino - 2º Secretária: Vereadora Rúbia F. Caetano de Oliveira Tostes
Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes

LEI Nº. 001/2003

CRIA PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde – MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As áreas ociosas e disponíveis no Município, serão destinadas à exploração de hortas comunitárias.

Parágrafo Único – O Programa mencionado no “caput” deste artigo visa o incentivo da produção de alimentos, plantas medicinais, frutas e novas alternativas, nos terrenos ociosos públicos ou privados nos bairros, tendo como finalidade didática a educação ambiental e renda familiar.

Art. 2º. – Os imóveis públicos municipais e privados ociosos somente poderão ser utilizados pelo interessado mediante permissão, concessão ou autorização tanto do Município, como do proprietário privado, através de contrato de comodato.

Art. 3º. – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente efetuar o levantamento das áreas ociosas, disponíveis e próprias para as hortas comunitárias.

Art. 4º. – Cada módulo será ocupado por um beneficiário, que terá direito à toda infra-estrutura para implantação da horta, que consistirá na terraplanagem quando necessária, preparo do solo, sementes e adubos orgânicos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente criará uma comissão constituída de assistentes sociais, para a inscrição e seleção dos interessados na exploração das hortas comunitárias.

Art. 5º. – Para efeito desta lei, entende-se por beneficiário:

- I – famílias de baixa renda;
- II – desempregados;
- III – aposentados;
- IV – centros de amparo ao idoso;
- V – creches;
- VI – centros de formação e amparo ao menor;
- VII – entidades ou instituições assistenciais;

Parágrafo Único – Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa e que estejam desempregados.

Art. 6º. – Para o desenvolvimento integral do projeto, cada beneficiário receberá assistência de um engenheiro agrônomo, um técnico agrícola e um assistente social, profissionais estes que serão cedidos pelo Município, para priorização das metas, que propiciarão o seguinte:

I – no início dos trabalhos haverá participação efetiva dos profissionais acima mencionados, até a implantação de todo projeto de cada beneficiário e, após, a assistência será de, no mínimo, duas vezes por semana;

II – conhecimento técnico e manuseio dos utensílios hortícolas;

III – rápida noção da área adequada para relação com o solo, planta, bem como, covas, sementeiras, canteiros e sulcos;

IV – rápida noção de calcaração/adubo e adubação;

V – embasamento teórico da época propícia ao plantio das principais olerícolas;

VI – identificação e conhecimento básicos das sementes olerícolas que serão plantadas;

VII – controle de ervas daninhas e agentes patogênicos;

VIII – o uso de pesticidas deverá ser evitado, substituindo-se por técnicas com produtos naturais;

IX – reuniões mensais com os beneficiários e os profissionais técnicos mencionados para a discussão de todo projeto e andamento da ação proposta e a viabilidade econômica para auto-sustentação dos beneficiários, posteriormente a nível de insumos, sementes, esterco, pesticidas.

Parágrafo Único – Poderá ser efetuada parceria com Escola Municipal Agrícola “Adolfo Alves Rezende” de Campina Verde, para aplicação de tecnologia e cultivo de hortas comunitárias.

Art. 7º. – Os beneficiários da presente lei, assinarão contrato de comodato por tempo determinado, onde assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, com a participação da família ou dos membros das entidades ou instituições e não ceder a qualquer título o direito de uso das hortaliças a terceiros.

§ 1º. – Constará obrigatoriamente do Contrato de comodato, cláusula resolutória que preveja a rescisão do mesmo, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 2º. – Havendo desistência do direito de participação da horta comunitária o órgão competente colocará o módulo à disposição de outro beneficiário.

Art. 8º. – Relativo ao custo - benefício, para efeito de cálculo será usado como base uma pequena horta, em média de 500m² (quinhentos metros quadrados) diversificada com as principais olerícolas consumidas em nosso Município e ainda tendo como fonte de valores para aquisição e utensílios, as casas do ramo em nosso Município e para venda de produção a preço de comunidade as principais


§ 1º. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente fiscalizará a implantação e o desenvolvimento do projeto, inclusive o uso adequado dos módulos, a produção, distribuição e venda dos produtos colhidos.

§ 2º. – Caberá ao beneficiário colher todo produto da horta para consumo próprio ou vender.

Art. 9º. – Cada beneficiário fica obrigado a repassar 20% (vinte por cento) de sua produção para as escolas, creches e entidades filantrópicas e estas serão beneficiadas com o total de suas próprias produções.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campina Verde – MG., 18 de Fevereiro de 2003.


Vereador João Batista Barbosa
Presidente da Câmara Municipal